

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

## PORTARIA Nº 020/2026

**CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM ARTIGO 40, § 1º, III, "a" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A SERVIDORA SIRLENE HONÓRIO TRINDADE TAVARES.**

O **DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011,

### RESOLVE:

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, para a servidora pública **SIRLENE HONÓRIO TRINDADE TAVARES**, matrícula nº 3437, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 48 da Lei Municipal n.º 993/2011.

**ART. 2º** - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos integrais ao tempo de contribuição (média aritmética), sendo reajustado na forma do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, conforme redação da EC nº 41/2003.

**ART. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de junho de 2026.

Nova Andradina (MS), 09 de junho de 2026.

**RODRIGO AGUIRRE DE ARAÚJO**  
Diretor Presidente-PREVINA

**ADRIANA RODRIGUES PIMENTA**  
Diretora de Benefícios – PREVINA

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 -2026.

EXCLUSIVO 123/2006

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do Pregão Eletrônico nº 001 -2026 – Processo nº 008/2026 - CM-ADM-2026/00063, em razão de alteração no edital decorrente do acolhimento parcial da impugnação apresentada, conforme parecer jurídico. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Medicina e Segurança do Trabalho (SST), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

**Código registro TCE: B7F8A070BA1C786C6A91AA7687F461796D0E4120**

Diante das alterações promovidas no instrumento convocatório, fica redesignada a sessão pública:

**Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 24/06/2026, às Recepção de Proposta até às 08h30min e início da Disputa às 09h00min (Horário Brasília, permanecendo inalteradas as demais disposições não afetadas.**

O EDITAL RETIFICADO E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NOS MESMOS MEIOS DE PUBLICAÇÃO ANTERIORMENTE DIVULGADOS.

<https://transparencia.betha.cloud/#/g8W2Erf-PDWAIWuD2fif9w==/consulta/59813> e

<https://bll.org.br/>.

Nova Andradina – MS, 10 de junho de 2026.

**Katia de Matos Inacio Destefani**  
Agente de Contratação

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 04/2025

DAS PARTES: De um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Moammar Muhammad El Abed, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa CROSSOVER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.774.459/0001-04, através de seu Representante Legal Sr. Carlos Alexandre de Souza Pantaleão, neste ato denominado(a) CONTRATADA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 4/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a recomposição dos valores contratuais mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), incidindo a partir da data-base do orçamento estimativo (agosto de 2024), o que resulta no importe de R\$ 72.631,04 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos).

A presente alteração encontra fundamento no requerimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura (fl. 1.339, 1.341-1.343), devidamente respaldado por parecer jurídico (fls. 1.340), com a finalidade de resguardar o interesse público no fornecimento e instalação de sistema(s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à Rede On-Grid da Concessionária de Energia, de acordo com o instrumento de repasse 5006200 entre o Município de Nova Andradina/MS e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.

Nova Andradina-MS, na data das assinaturas.

ASSINA:

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO

Prefeito Municipal

Contratante

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ordenador de despesas

Contratante

CROSSOVER ENGENHARIA LTDA

Carlos Alexandre de Souza Pantaleão

Contratado

DECRETO Nº. 3.862, de 11 de junho de 2026.

**Altera o Decreto Municipal nº 3.828, de 20 de março de 2026, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para a formalização dos cálculos, testes e demais procedimentos necessários quanto ao lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos, conhecida popularmente como "Taxa do Lixo";

CONSIDERANDO o tempo necessário para a confecção e entrega dos carnês, conforme consta no processo PM-ADM-2026/03339;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a tabela do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.828, de 20 de março de 2026, que estabelece o cronograma de pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos do exercício de 2026, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º....**

À VISTA	VENCIMENTO
Cota Única	10/08/2026
PARCELADO	VENCIMENTO
1ª Parcela	10/08/2026
2ª Parcela	10/09/2026
3ª Parcela	13/10/2026
4ª parcela	10/11/2026
5ª Parcela	10/12/2026

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.863, de 11 de junho de 2026.

**Altera o Decreto nº 3.834, de 10 de abril de 2026, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 16/CMDCA, de 9 de junho de 2026, por meio do qual se solicita a alteração dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme consta nos autos do processo PM-ADM-2026/07921:

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os numerais 3 e 6 da alínea "b", do inciso II do art. 1º do Decreto nº 3.834, de 10 de abril de 2026, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º ...**

**II - ...**

**b) ...**

[...]

**3 – Mariani da Silva Dantas – APAE;**

[...]

**.6 - Guilherme José da Silva - Usuários.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07672/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, TORNA PÚBLICA a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, referente ao **Lote 08A da quadra 85, do Bairro Capilé**, localizado neste Município.

Ficam NOTIFICADOS os proprietários, confrontantes, ocupantes, titulares de direitos reais, terceiros eventualmente interessados e demais pessoas que possam ser afetadas pelo procedimento, para que, querendo, apresentem manifestação ou impugnação fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação.

As manifestações deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, situada à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541 Centro, Nova Andradina/MS, durante o horário de expediente.

Decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á a concordância dos interessados para fins de prosseguimento do procedimento administrativo, nos termos da legislação aplicável.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### DECISÃO

Trata-se de processo de processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria PGM nº. 102, de 22 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº. 1648, de 22 de agosto de 2023 (fls. 23-26), em desfavor da servidora A. S. J., referente aos fatos noticiados na Comunicação SIGA nº [PM-CIN-2023/02295](#), de 07 de julho de 2023.

Imputou-se à sindicada, em tese, violação aos deveres funcionais previstos no artigo 198, incisos III, V, X, bem como do art. 199, inciso VI, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 42/2002.

A Comissão de Correição Administrativa, em sua composição original, instalou os trabalhos em 27 de junho de 2024 (fls. 28-30) e procedeu à instrução do feito, com juntada da deliberação pelo prosseguimento da sindicância em desfavor de A. S. J.

Em razão da reorganização da Comissão de Correição Administrativa, foi editada a Portaria nº 244, de 27 de março de 2026 foi designada nova composição (fls. 35-37).

Ao final dos trabalhos, a Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual concluiu pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da Administração Municipal, com fundamento no artigo 218, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 42/2002, sugerindo o arquivamento do feito.

#### É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino [1]:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse íterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

A conduta imputada à servidora A. S. J., conforme delineada na Portaria PGM nº. 102, de 22 de agosto de 2023 foram capituladas, em tese, nos artigos 198, incisos III, V, X, e 199, inciso VI, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 42/2002. Tratando-se de procedimento de sindicância, e nos termos do

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

artigo 230 da mesma lei, a hipótese mais grave em apuração é a de suspensão, sanção sujeita ao prazo prescricional bienal previsto no artigo 218, inciso II, do Estatuto.

Nos termos do parágrafo único do artigo 218 da Lei Complementar Municipal nº. 42/2002, o curso da prescrição inicia-se na data do evento punível disciplinarmente e se interrompe pela abertura da sindicância ou com a instauração do processo administrativo disciplinar. No caso dos autos, o evento ocorreu em 07 de julho de 2023, e a interrupção operou-se com a publicação da Portaria PGM nº. 102/2023, em 22 de agosto de 2023.

Sucedendo que o efeito interruptivo da prescrição não pode ser perpétuo, sob pena de subverter-se a própria razão de ser do instituto, qual seja, a segurança jurídica e a vedação à eternização da pretensão punitiva. Aplicando-se, por analogia, a sistemática consagrada pela Súmula nº 635 do Superior Tribunal de Justiça, e observados os prazos próprios da legislação municipal, tem-se que o prazo prescricional volta a correr por inteiro após o esgotamento do prazo legal de tramitação do procedimento.

A própria Portaria instauradora remete ao art. 235 da LC 42/2002, que fixa o prazo de conclusão do PAD. Soma-se a esse prazo o do art. 248 da LC 42/2002, que confere ao Prefeito Municipal 20 (vinte) dias para proferir a decisão. Assim, o prazo legal máximo para tramitação integral do PAD, incluída a prorrogação extraordinária, é de 90 dias prorrogáveis por mais 60 dias, acrescidos de 20 dias para julgamento.

A partir desta data, o prazo bienal previsto no artigo 218, inciso II, voltou a correr por inteiro, vindo a se consumir em dezembro de 2025.

Constata-se, ainda, que a atual composição da Comissão de Correição Administrativa foi designada apenas em 27 de março de 2026, com instalação dos trabalhos em 31 de março de 2026, datas em que o prazo prescricional bienal já se encontrava integralmente exaurido. Aplicáveis, no ponto, os termos expressos do artigo 181 da Lei Complementar Municipal nº. 42/2002, segundo o qual a prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração, devendo ser reconhecida de ofício pela autoridade competente.

Acresce-se, ainda, em juízo complementar de razoabilidade e proporcionalidade (artigo 209 da Lei Complementar Municipal nº 42/2002), que o conjunto probatório coligido aos autos não revelou elementos objetivos de gravidade da conduta, tratando-se de natureza estritamente verbal, consistindo em palavras de baixo calão proferidas pela sindicada contra outra servidora.

Ademais, infere-se que a sindicada foi aposentada em 16 de maio de 2025 (Portaria nº. 490/2025), circunstância que, somada à prescrição, esvazia a utilidade e a finalidade de eventual sanção disciplinar, com fulcro nos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Por todos os ângulos sob os quais se examine a questão, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da Administração Municipal em face da ex-agente pública sindicada, com o consequente arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima lançada, integradas as razões do Relatório Final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, DECIDO pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** em face da servidora A. S. J., relativamente aos fatos apurados nos presentes autos, considerada a pena máxima abstratamente cominada (suspensão) e o transcurso do prazo prescricional bienal previsto no artigo 218, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 42/2002, exaurido em dezembro de 2025.

[1] PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

### EDITAL Nº 01, DE 11 JUNHO DE 2026.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de NOVA ANDRADINA/MS torna público o processo de escolha para Suplentes do Conselho Tutelar de Nova Andradina/MS e considerando o artigo 62 da Lei Municipal nº 1112/13 e artigo 16, § 2º da Resolução nº170/14 do CONANDA, Resolve:**

#### **Do colégio Eleitoral Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Convocar o Processo de Escolha a Suplência do Conselho Tutelar de Nova Andradina – MS, em conformidade com o Artigo 62 da Lei Municipal Nº 1.112/13 e artigo 16, §2º da Resolução nº 170/14 do CONANDA.

**§ 1º** - O CMDCA designará por resolução uma Comissão para a realização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, nestas instruções denominada “Comissão Eleitoral”, composta por 4 (quatro) membros paritariamente por governamental e não governamental.

**§ 2º** O processo destina-se a vagas de Suplentes do Conselho Tutelar, com mandato extraordinário, para o período 01 de setembro 2026 a 09 de janeiro de 2028, com salário mensal atual de R\$ 2.987,08 (Dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos)

**§ 3º** - Por se tratar de mandato extraordinário, esse mandato não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente a se realizar em 2027.

**§4º** São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o segundo grau do juiz e promotor, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Nova Andradina/MS.

**Artigo 2º** - A circunscrição será o Município de Nova Andradina, certificando-se dele pertencer, mediante apresentação do Título de Eleitor emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral, acompanhado de Carteira de Identidade do mesmo.

**Artigo 3º** - A eleição realizar-se-á no dia 25 de Agosto de 2026, nos termos desta resolução.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

### Dos eleitores

**Artigo 4º** - O voto será facultativo.

**Artigo 5º** - É proibido o voto em duplicidade, utilizando Título de Eleitor alheio, voto por procuração ou qualquer outro meio que caracterize a transferência do direito de voto, que é intransferível.

**Parágrafo único** – A infração ao disposto neste artigo acarretará a apuração pela autoridade policial competente de acordo com a legislação penal vigente.

### Dos Candidatos Do Registro

**Artigo 6º** - Os candidatos a Conselheiros do Conselho Tutelar de Nova Andradina, serão registrados perante a comissão do CMDCA.

**§ 1º** - A abertura das inscrições dar-se-á no período de 16 a 30 de Junho de 2026, na Central dos Conselhos, sito a Rua Melvin Jones nº 1252 das 08hs às 13hs.

**§ 2º** - O prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidato terminará, improrrogavelmente, no dia 30 de junho, do corrente ano.

**Artigo 7º** - O registro dos candidatos se fará através do requerimento devidamente preenchido e entregue pelo próprio candidato, modelo anexo a esta instrução.

**Artigo 8º** - Somente poderão concorrer as vagas de Conselheiro e proceder o registro de suas candidaturas nas eleições do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, (artigo 50 e seus incisos da Lei nº 1.112/13):

- I. Possuir reconhecida idoneidade moral; (Certidão negativa e criminal dos últimos 05 anos);
- II. Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- III. Ser eleitor do Município e nele residir por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V. Ser portador de diploma de curso 2º grau;
- VI. Não ser penalizado com a destituição de função de Conselheiro no Conselho Tutelar;
- VII. Ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. Ter disponibilidade para plantões, 24 (vinte quatro) horas
- IX. Ter conhecimento básico de informática; comprovado por certificado;
- X. Ser aprovado em prova seletiva de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Rua Melvin Jones, 1252 Centro CEP 79.750-000 Nova Andradina - MS  
 Telefone: (67) 99629-7644 E-mail: [conselhos.novaandradina@gmail.com](mailto:conselhos.novaandradina@gmail.com)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

- XI. Ser aprovado em exame psicológico realizado por profissional habilitado;
- XII. Ter 80% de participação na capacitação oferecida pelo CMDCA;
- XIII. Passar pelo processo de eleição.

**Artigo 9º** - Os candidatos que preencherem todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverão requerer (Anexo I), sua inscrição, instruída com os seguintes documentos, em fotocópia legível e original para autenticação no momento da inscrição

- I. Carteira de identidade, CPF e Título de eleitor;
- II. Comprovante de residência;
- III. Certificado de conclusão do 2º grau;
- IV. Certificado de reservista ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, quando for o caso;
- V. Certidão negativa e criminal dos últimos 05 anos;
- VI. 02 declarações de que o candidato goza de conduta ilibada (anexo II), devidamente preenchida por pessoas conhecidas e com representatividade no município;
- VII. Certidão de quitação eleitoral;
- VIII. Comprovante de noções básicas de informática;

**Artigo 10º** - O candidato poderá ser registrado com o cognome, apelido ou pelo qual é mais conhecido, além do seu nome completo, desde que não estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atende contra o pudor, não seja ridículo e irreverente.

§ 1º – Para efeito de registro, havendo coincidência nas variações indicadas por dois ou mais candidatos, terá preferência àquele candidato que se inscreveu primeiro.

§ 2º – No momento da inscrição será sorteado um número de 04 dígitos, para cada candidato.

### Das impugnações

**Artigo 11º** - Protocolizado o requerimento de registro, a comissão fará publicar edital, na imprensa oficial do município, no fórum, na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA, para ciência dos interessados.

§ 1º - Caberá a qualquer candidato, a qualquer cidadão, no prazo de três dias contados da publicação do edital, impugná-la em petição fundamentada.

§ 2º - A impugnação por parte do candidato, de qualquer cidadão não impede ação do Ministério Público no mesmo sentido, que terá vista dos autos no mesmo prazo a que se refere o caput.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

**§ 3º** - O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que se pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

**Artigo 12º** - A partir da data que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação que impugnado via ofício do CMDCA, o prazo de três dias para que ao candidato possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de novas provas, inclusive documentais, que se encontrar em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimento judiciais ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

**Artigo 13º** - Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito, e a prova protestada for relevante, serão designados os dois dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, os quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado.

**§ 1º** - As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em só uma assentada.

**§ 2º** - Nos dois dias subsequentes, a Comissão procederá a todas as diligencias que se fizerem necessárias.

**Artigo 14º** - Encerrado o prazo estabelecido no § 2º do artigo anterior, as partes, poderão apresentar alegações no prazo comum em dois dias.

**Artigo 15º** - Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos a Comissão, no dia imediato, para proferir decisão, que se dará ao mesmo prazo do artigo anterior.

### Da Prova Seletiva

**Artigo 16º** Serão submetidos a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, os candidatos que preencherem os requisitos de que tratam os incisos de I ao IX do artigo 8º desta Resolução.

**Parágrafo Único** – O local e horário da prova deverá ser divulgado por edital do CMDCA com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**Artigo 17º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova seletiva conforme artigo 46 da Lei Municipal nº 1.112/13.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

- I. A prova será elaborada por, no mínimo uma equipe composta de 03 (três) examinadores, que também serão responsáveis pela correção da prova, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre os cidadãos não necessariamente residentes e moradores do Município de Nova Andradina, e que detenham conhecimentos e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Os examinadores atribuirão nota de 1 a 10 aos candidatos, avaliando o conhecimento e discernimento para a resolução das questões apresentadas, sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. A prova será composta por questões objetivas e uma dissertação com tema a ser escolhido, não devendo esta conter a identificação do candidato, somente o uso do código ou número;
- IV. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que atingirem no mínimo, a média 7,0 (sete).

### Do Exame Psicológico

**Artigo 18º** - Os candidatos aprovados na prova escrita serão considerados aptos a fazer o Exame Psicológico a ser realizado por profissional habilitado designado pelo CMDCA.

**Parágrafo Único** – Os candidatos aptos serão informados via edital publicado no Diário Oficial do Município, do local e horário do exame com 05 (cinco) dias de antecedência.

### Da Capacitação

**Artigo 19º** - Os candidatos aptos, serão informados via edital publicado no Diário Oficial do Município do local da capacitação, devendo ter no mínimo 75% de participação.

### Da Colocação dos Nomes dos Candidatos na Cédula Eleitoral.

**Artigo 20º** - Cumpridas as exigências dos incisos I ao XIII do artigo 8º deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará, em edital afixado em local público e em jornal de circulação local, a relação dos nomes dos

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

candidatos que forem considerados aptos para registrarem suas candidaturas ao pleito eleitoral.

**Artigo 21º** - Os nomes dos candidatos deverão constar na cédula eleitoral na ordem determinada por sorteio.

§ 1º - A comissão, em ato público, na presença dos candidatos ao Conselho Tutelar devem figurar na cédula eleitoral.

§ 2º - A realização da audiência será anunciada com três dias de antecedência, devendo o(a)s candidato(a)s ser intimado(a)s por ofício, sob protocolo.

### Da Propaganda Disposições preliminares

**Artigo 22º** - A propaganda do(a)s candidato(a)s ao cargo de Suplente de Conselheiro do Conselho Tutelar é permitida nos termos destas instruções.

§ 1º - A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

§ 2º - Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Comissão adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infrações do disposto no § anterior.

§ 3º - Somente será permitida a propaganda oferecida gratuitamente pelos órgãos da imprensa escrita, televisiva e no rádio, sendo que, o órgão que oferecer espaço a uma candidatura deverá estender o mesmo prazo e condições a todas as candidaturas.

§ 4º - O material impresso permitido consistirá em uma folha, no máximo do tamanho do ofício, com nome do candidato, seu número, e sua filosofia de trabalho.

**Artigo 23º** - É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**Artigo 24º** - É facultado a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados, assegurados a participação de todos os candidatos em conjunto ou em blocos em dias distintos, nessa última hipótese, os debates deverão fazer parte da programação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

**Artigo 25º** - É vedado, desde 48 horas antes da eleição, qualquer propaganda mediante radiodifusão, comício ou reuniões públicas, inclusive:

**Parágrafo único:** Distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento no dia da eleição.

### Da Propaganda Em Geral

**Artigo. 26º** - É vedado aos candidatos:

**Parágrafo Único** - Receber recursos de autoridades ou órgãos públicos;

**Artigo 27º** - A comissão fiscalizará o processo eleitoral.

**Artigo 28º** - Não será tolerado propaganda:

- I. Que provoquem animosidade entre as instituições, ou candidatos;
- II. De incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III. De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
- IV. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V. Que perturbe o sossego público, com algazarras ou abuso de instrumentos sonoros, ou sinais acústicos;
- VI. Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a outra qualquer restrição de direito;
- VII. Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridades públicas;

**Artigo 29º** - Fica assegurado o direito de resposta aos candidatos atingidos por atos ou afirmações caluniosas, praticadas.

**§ 1º** - O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta a Comissão, dentro de quarenta e oito horas da ocorrência do fato, devendo a decisão ser protocolada, improrrogavelmente nas quarenta e oito horas seguintes.

**§ 2º** - Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Comissão deverá notificar imediatamente a emissora responsável pelo programa para que entregue, nas vinte e quatro horas subsequentes, cópia da fita da transmissão pela televisão ou pelo rádio, conforme o caso, que será devolvido após a decisão.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

§ 3º - Deferido o pedido, a resposta será dada no tempo de horário estabelecido pela Comissão de até quarenta e oito horas após a decisão que a deferir.

§ 4º - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize a sua reparação dentro dos prazos estabelecidos a Comissão determinará que a resposta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e formas previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 5º - O ofendido por injúria, difamação ou calúnia, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuindo para ele.

**Artigo 30º** - É proibida a propaganda:

- I. Por meio de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis, mesmo voluntária e gratuitamente por seus frequentadores, a tais ginásios e estádios;
- II. Por meio de pichação de muros de qualquer modo.

### DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

**Artigo 31º** - O descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital, acarretará falta de idoneidade moral, para este certame e os subsequentes, excluindo a qualquer tempo, o registro da candidatura e cassação do mandato de suplente.

### Do Processo de Votação

**Artigo. 32º** - O eleitor devidamente identificado escolherá o seu candidato em votação pelo sistema convencional, ou seja, em cédula eleitoral, assinalando com um X o seu candidato escolhido, depositando-a, em seguida na urna designada pela MESA.

**Artigo 33º** - A urna será colocada próxima a MESA, de maneira a manter o sigilo de voto, em número que a Comissão determinar.

### Das Mesas Receptoras

**Artigo 34º** - Haverá urna em número que a comissão estipular, junto a MESA que estará funcionando nas dependências do local a ser definido pela comissão.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

**Artigo 35º** - Constituem a mesa um presidente, um primeiro e segundo mesários, sendo um deles escolhido secretário, convocados e nomeados pela Comissão, por edital publicado no Diário Oficial do Município até 15 dias antes da eleição.

**§ 1º** - Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I – Os candidatos e seus parentes, ainda por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge;

II - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo;

III – Os que tenham afinidades por secretaria, no caso dos servidores públicos e Municipais, e por local específico de trabalho, em empresa pública e privada, quando para a mesma mesa.

**§ 2º** - Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficará a livre apreciação da Comissão, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da data do edital publicado, salvo se sobrevindo depois desse prazo.

**§ 3º** - Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos no §1º incorrerá em processo administrativo pelo CMDCA.

**Artigo 36º** - Da nomeação da mesa qualquer cidadão poderá reclamar a comissão, no prazo de dez dias da divulgação, devendo a decisão ser proferida em três dias.

**§ – 1º** - Da decisão da comissão não caberá recursos.

**§ 2º** - O cidadão que não reclamar contra a composição da Mesa não poderá arguir, sob esse fundamento nulidade da respectiva eleição.

**Artigo 37º** - A Comissão deverá instituir os Mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esses fins convocados com a necessária antecedência.

**Artigo 38º** - Caso a Mesa não se reúna no dia designado para a eleição, a Comissão designada instaura processo administrativo para a apuração das causas da irregularidade.

**Artigo 39º** - Os mesários substituirão o Presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata de eleição.

**§ 1º** - O presidente deverá estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo por força maior, comunicando o impedimento aos mesários com pelo

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

menos 24 horas antes das aberturas dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**§2º** - Não comparecendo o presidente até 7:30, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento mesário secretário.

**Artigo 40º** - O membro da mesa que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada à comissão até 10 dias após, incorrerá em pena, na forma do artigo 38 destas instruções.

### Competência do Presidente da Mesa.

**Artigo 41º** - Compete ao Presidente da mesa e, na sua falta, a quem o substituir:

I – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrem;

II – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

III – comunicar à comissão as ocorrências cuja solução dela depender, que a providenciará imediatamente;

IV – remeter à comissão todos os papéis que tiveram sido utilizados durante a identificação dos eleitores.

### Da competência dos Mesários e dos Secretários

**Artigo 42º** - compete aos mesários:

I – Identificar o eleitor mediante o seu título eleitoral, comparando com sua carteira de identidade e sua fisionomia, de forma que não haja dúvida quanto á identificação pessoal do eleitor;

II – os mesários substituirão o presidente de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata da eleição.

**Artigo 43º** - Compete aos Mesários e Secretários substituir o presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no artigo 41º inciso III, destas instruções, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas pelo presidente.

**§ 1º** - Compete ainda aos secretários:

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

I – distribuir aos eleitores às 07 horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas segundo a respectiva ordem numérica;

II – Lavrar a ata da eleição, para o que irá anotada, durante os trabalhos, a ocorrência que se verificarem.

### Da fiscalização perante as mesas.

**Artigo 44º** - Cada entidade governamental e não governamental poderá nomear dois fiscais junto à mesa funcionando um de cada vez.

§ 1º - A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da comissão já faça parte da mesa.

§ 2º - As credenciais expedidas aos fiscais pelas entidades deverão ser visadas pela comissão.

§ 3º - O fiscal poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.

**Artigo 45º** - Pela mesa serão admitidos à fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, os candidatos registrados, os fiscais de entidades, seus advogados legalmente constituídos mediante a apresentação da procuração.

### Do Voto

**Artigo 46º** - o voto será secreto.

**Artigo 47º** - Ao presidente da Mesa e a comissão cabe a política dos trabalhos eleitorais.

**Artigo 48º** - Somente podem permanecer no recinto da mesa e local da votação, os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada instituição governamental ou não governamental, seus advogados devidamente constituídos e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º - O presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º - nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob protesto algum, em seu funcionamento, salvo a comissão, o promotor e o juiz.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

### Do Início da Votação

**Artigo 49º** - No dia, marcado para a eleição, às 7 horas, o presidente da mesa e os mesários verificarão se no lugar designado estão em ordem os materiais remetidos pela comissão, bem como se estão presentes os fiscais.

**Artigo 50º** - Às 8 horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, a votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

**§ 1º**- Os membros da mesa deverão votar no decorrer da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

**Artigo 51º** - O recebimento dos votos começará às 9 horas e terminará às 16 horas.

### Do encerramento da votação

**Artigo 52º** - Às 16 horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar a mesa seus títulos eleitorais, para que sejam admitidos a votar.

**Parágrafo único** – A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

**Artigo 53º** - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomara este as seguintes providências:

I - mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, para que conste:

- a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;
- b) as substituições e nomeações feitas;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

- c) o nome dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;
  - d) a causa, se houver, do retardamento para início da votação;
  - e) os protestos e as impugnações da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;
  - f) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;
  - g) a ressalva das rasuras, emendas, entrelinhas porventura existentes na ata ou declaração que não existirem.
- II – assinarão a ata os demais membros da mesa, fiscais que os desejarem;
- III - entregará a ata e os documentos do ato eleitoral ao presidente da mesa.

### Da Apuração, Proclamação e Posse dos Eleitos

**Artigo 54º** - A comissão, diante dos candidatos presentes e autoridades convidadas farão à apuração da eleição, logo após o encerramento dos votos.

§ 1º - Os membros da mesa serão investidos na função de escrutinadores.

§ 2º - Terminada a apuração a mesa encaminhará expediente a comissão relatando resultados da eleição.

§ 3º - O relatório apresentará os seguintes dados:

- a) a relação de todos os títulos que participaram do processo eleitoral, juntamente com sua totalização em número de eleitores;
- b) a relação nominal dos candidatos, juntamente com a totalização de seus votos.

**Artigo 55º** - Não serão aceitas impugnações quanto ao resultado eleitoral caso a condição do artigo anterior seja satisfeita.

**Artigo 56º** - Concluída a apuração dos votos pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Presidente deste Conselho proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Havendo empate na contagem de números de votos, será considerado eleito, o candidato que tiver maior experiência no trabalho social com crianças/adolescente e famílias, maior grau de escolaridade e, se persistir o empate, o mais idoso.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

§ 2º - Os eleitos serão nomeados e diplomados em ato público.

### Dos Eleitos

**Artigo 57º** - Os candidatos eleitos serão considerados Conselheiros Suplentes de acordo com a ordem decrescente pelo número de votos adquiridos.

**Parágrafo Único** - Os suplentes não serão remunerados enquanto não forem investidos na condição de Titulares.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 58º** - Todos os recursos obtidos, sobras disponíveis serão transferidos ao Fundo.

**Artigo 59º** - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão.

**Artigo 60º** - Além das regras aqui estabelecidas, os candidatos, durante todo o processo eleitoral, devem pautar sua conduta pelas leis, pela ética, preceitos morais e costumes vigentes em nossa sociedade, que estão, por pressuposto, incluídos nesta Resolução.

**Artigo 61º** - Estas instruções entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 10 de Junho de 2026.

**Lucineia R.Medeiros Barbosa**

**Presidente do CMDCA**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

### Anexo I – ELEIÇÃO CT/2026

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE NOVA ANDRADINA

		<b>Nº de Registro</b>	
<b>Nome:</b>			
<b>Nome ou apelido a constar na cédula eleitoral:</b>			
<b>RG:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Escolaridade:</b>			
<b>Estado Civil:</b>		<b>Profissão:</b>	
<b>Ocupação atual:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>		<b>Telefone par recado:</b>	
<b>E-mail:</b>		<b>Celular:</b>	

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Nova Andradina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Rua Melvin Jones, 1252 Centro CEP 79.750-000 Nova Andradina - MS  
 Telefone: (67) 99629-7644 E-mail: [conselhos.novaandradina@gmail.com](mailto:conselhos.novaandradina@gmail.com)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

Assinatura do Candidato

Anexo II – ELEIÇÃO CT/2026



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

### DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que conhecemos

\_\_\_\_\_ , residente  
à rua \_\_\_\_\_ , nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ bairro  
\_\_\_\_\_ , cidade de Nova  
Andradina - MS e que a mesma goza de reputação idônea.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

CARTEIRA DE IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

NOME: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

CARTEIRA DE IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Obs.: As testemunhas deverão ser pessoas conhecidas no município e com representatividade.

Anexo III - ELEIÇÃO CT/2026



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS.

COMPROMISSO DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

### DECLARAÇÃO

Declaro para fins de inscrição no processo de escolha para compor o CONSELHO TUTELAR de Nova Andradina - MS, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal nº 1.112 de 19 de março de 2013, o Regimento interno, bem como as legislações correlatas. Tenho pleno conhecimento que o funcionamento do Conselho Tutelar será de 24 (vinte e quatro) horas diárias tendo o Conselheiro o horário de atendimento de 08 (oito) horas diárias totalizando 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos dos plantões para o período noturno, domingos e feriados, conforme escala.

Constituição Federal, Art. 37, Inciso XVI e XVII – Veda acúmulo de cargos e funções públicas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

Nome:

RG:

### Anexo IV – ELEIÇÃO CT/2019

#### CRONOGRAMA ELEITORAL

AÇÕES	PRAZOS
Inscrições	15 à 30 Junho
Publicação das inscrições e Encaminhamento para MP e Juiz	02 de Julho
Publicação dos Inscritos	06 de Julho
Abertura de prazo de impugnação dos Candidatos	07 e 08 de Julho
Abertura para Recurso	09 de Julho
Publicação aptos para etapa seguinte (Prova de Conhecimento Específico)	13 de Julho
Prova de Conhecimento Específico	15 de Julho
Publicação dos Resultados	17 de Julho
Contestação do Resultado da Prova	20 e 21 de Abril
Convocação dos Candidatos aptos para Avaliação Psicológica.	22 de Julho
Avaliação Psicológica	24 de Julho
Divulgação dos Candidatos Aprovados na Avaliação Psicológica	28 de Julho
Prazo para Contestação	30 de Julho
Publicação dos Aptos para Capacitação	03 de Agosto
Capacitação	05 de Agosto
Publicação Aptos para Eleição	07 de Agosto
Eleição	25 de Agosto
Resultado final	28 de Agosto
Monção e Diplomação	01 de Setembro

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL NÚM. DO TERMO DE  
ADITIVO: 05**

**Nº DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 006/2025**

**Partes:** Talia Roberta dos Santos Lourenço e Wagner Carlos Perigo.

**Objeto:** Execução do projeto cultural intitulado “Batuqueiros de Nagô”, contemplado por meio de Edital de Chamamento Público.

**Objeto do Aditivo:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural nº 006/2025, com a finalidade de assegurar a adequada conclusão das atividades previstas no projeto.

**Justificativa:** A prorrogação se faz necessária pela necessidade de adequação do cronograma de execução das atividades previstas no projeto, visando garantir sua plena realização e o alcance dos objetivos propostos.

**Fundamentação Legal:** Item 12.1 do Termo de Execução Cultural 006/2025

**Prazo de Vigência:** Fica prorrogado o prazo de vigência até 24/12/2026.

**Valor:** Sem alteração do valor originalmente pactuado.

**Data de Assinatura:** 10/06/2026

**Processo Administrativo:** PM-ADM-2026/07903

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## **Extrato de Termo de Execução Cultural no 01/2026**

**Processo no:** PM-ADM-2026/00465

**Do Objeto:** Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 01/2026, projeto: A Magia do Pantanal

**Do Valor:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**Data da Assinatura:** 26 de maio de 2026.

**Da Vigência:** O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 26 de maio de 2027.

Dos Recursos:

Projeto/Atividade: 2.04 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.719.0000 - Transferência da Política Nacional

Aldir Blanc de Fomento à Cultura / Cód. Reduzido: 110

Nº de Empenho: 1506/2026 - 09/06/2026

**Do Amparo Legal:** O presente instrumento será regido nos termos da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023

**Do Foro:** Nova Andradina/MS.

**Parceira Pública:** Fundação Nova-Andradinense de Cultura

CNPJ: 47.341.014/0001-32

Representada por seu Diretor Presidente: Rodrigo da Silva Souza

Matrícula: PM13141 CPF: XXX.998.201-XX

Parceira Privada: Rafael Vasconcelos da Silva

CPF: XXX.002.851-XX

## **Extrato de Termo de Execução Cultural no 02/2026**

**Processo no:** PM-ADM-2026/00465

**Do Objeto:** Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 01/2026, projeto: Feminino Sagrado: Ecos da Fauna e Flora

**Do Valor:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**Data da Assinatura:** 26 de maio de 2026.

**Da Vigência:** O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 26 de maio de 2027.

Dos Recursos:

Projeto/Atividade: 2.04 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.719.0000 - Transferência da Política Nacional

Aldir Blanc de Fomento à Cultura / Cód. Reduzido: 110

Nº de Empenho: 1504/2026 - 09/06/2026

**Do Amparo Legal:** O presente instrumento será regido nos termos da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023

**Do Foro:** Nova Andradina/MS.

**Parceira Pública:** Fundação Nova-Andradinense de Cultura

CNPJ: 47.341.014/0001-32

Representada por seu Diretor Presidente: Rodrigo da Silva Souza

Matrícula: PM13141 CPF: XXX.998.201-XX

Parceira Privada: Luana de Siqueira Brasil

CPF: XXX.936.000-XX

## **Extrato de Termo de Execução Cultural no 03/2026**

**Processo no:** PM-ADM-2026/00465

**Do Objeto:** Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 01/2026, projeto: Meu Sangue Latino

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Do Valor:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**Data da Assinatura:** 26 de maio de 2026.

**Da Vigência:** O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 26 de maio de 2027.

Dos Recursos:

Projeto/Atividade: 2.04 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.719.0000 - Transferência da Política Nacional

Aldir Blanc de Fomento à Cultura / Cód. Reduzido: 110

Nº de Empenho: 1503/2026 - 09/06/2026

**Do Amparo Legal:** O presente instrumento será regido nos termos da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023

**Do Foro:** Nova Andradina/MS.

**Parceira Pública:** Fundação Nova-Andradinense de Cultura

CNPJ: 47.341.014/0001-32

Representada por seu Diretor Presidente: Rodrigo da Silva Souza

Matrícula: PM13141 CPF: XXX.998.201-XX

Parceira Privada: Jéssica de Souza Lima

CPF: XXX.414.741-XX

## Extrato de Termo de Execução Cultural no 04/2026

**Processo no:** PM-ADM-2026/00465

**Do Objeto:** Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 01/2026, projeto: Cultura e Desenvolvimento

**Do Valor:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**Data da Assinatura:** 26 de maio de 2026.

**Da Vigência:** O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 26 de maio de 2027.

Dos Recursos:

Projeto/Atividade: 2.04 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.719.0000 - Transferência da Política Nacional

Aldir Blanc de Fomento à Cultura / Cód. Reduzido: 110

Nº de Empenho: 1502/2026 - 09/06/2026

**Do Amparo Legal:** O presente instrumento será regido nos termos da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023

**Do Foro:** Nova Andradina/MS.

**Parceira Pública:** Fundação Nova-Andradinense de Cultura

CNPJ: 47.341.014/0001-32

Representada por seu Diretor Presidente: Rodrigo da Silva Souza

Matrícula: PM13141 CPF: XXX.998.201-XX

Parceira Privada: Gilmar de Andrade

CPF: XXX.103.081-XX

## Extrato de Termo de Execução Cultural no 08/2026

**Processo no:** PM-ADM-2026/00465

**Do Objeto:** Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 01/2026, projeto: Cultura e Desenvolvimento

**Do Valor:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**Data da Assinatura:** 02 de junho de 2026.

**Da Vigência:** O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 02 de junho de 2027.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Dos Recursos:

Projeto/Atividade: 2.04 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.719.0000 - Transferência da Política Nacional

Aldir Blanc de Fomento à Cultura / Cód. Reduzido: 110

Nº de Empenho: 1505/2026 - 09/06/2026

**Do Amparo Legal:** O presente instrumento será regido nos termos da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023

**Do Foro:** Nova Andradina/MS.

**Parceira Pública:** Fundação Nova-Andradinense de Cultura

CNPJ: 47.341.014/0001-32

Representada por seu Diretor Presidente: Rodrigo da Silva Souza

Matrícula: PM13141 CPF: XXX.998.201-XX

Parceira Privada: Carlos Henrique dos Santos

CPF: XXX.491.651-XX

## Extrato de Termo de Execução Cultural no 05/2026

**Processo no:** PM-ADM-2026/00465

**Do Objeto:** Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 03/2026, projeto: Rota Cultural – Expressar é Sentir

**Do Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Data da Assinatura:** 26 de maio de 2026.

**Da Vigência:** O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 26 de maio de 2027.

Dos Recursos:

Projeto/Atividade: 2.04 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.719.0000 - Transferência da Política Nacional

Aldir Blanc de Fomento à Cultura / Cód. Reduzido: 110

Nº de Empenho: 1511/2026 - 09/06/2026

**Do Amparo Legal:** O presente instrumento será regido nos termos da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023

**Do Foro:** Nova Andradina/MS.

**Parceira Pública:** Fundação Nova-Andradinense de Cultura

CNPJ: 47.341.014/0001-32

Representada por seu Diretor Presidente: Rodrigo da Silva Souza

Matrícula: PM13141 CPF: XXX.998.201-XX

Parceira Privada: Jaqueline Serafim da Silva

CPF: XXX.434.308-XX

## Extrato de Termo de Execução Cultural no 06/2026

**Processo no:** PM-ADM-2026/00465

**Do Objeto:** Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 03/2026, projeto: Rota Cultural – Mãos Criativas

**Do Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Data da Assinatura:** 26 de maio de 2026.

**Da Vigência:** O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 26 de maio de 2027.

Dos Recursos:

Projeto/Atividade: 2.04 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.719.0000 - Transferência da Política Nacional

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Aldir Blanc de Fomento à Cultura / Cód. Reduzido: 110

Nº de Empenho: 1510/2026 - 09/06/2026

**Do Amparo Legal:** O presente instrumento será regido nos termos da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023

**Do Foro:** Nova Andradina/MS.

**Parceira Pública:** Fundação Nova-Andradinense de Cultura  
CNPJ: 47.341.014/0001-32

Representada por seu Diretor Presidente: Rodrigo da Silva Souza

Matrícula: PM13141 CPF: XXX.998.201-XX

Parceira Privada: Jéssica de Souza Lima

CPF: XXX.414.741-XX

## Extrato de Termo de Execução Cultural no 07/2026

**Processo no:** PM-ADM-2026/00465

**Do Objeto:** Concessão de apoio financeiro à ação cultural contemplada pelo edital nº 03/2026, projeto: Rota Cultural Interior do Hip-Hop

**Do Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Data da Assinatura:** 26 de maio de 2026.

**Da Vigência:** O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 26 de maio de 2027.

Dos Recursos:

Projeto/Atividade: 2.04 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.719.0000 - Transferência da Política Nacional

Aldir Blanc de Fomento à Cultura / Cód. Reduzido: 110

Nº de Empenho: 1509/2026 - 09/06/2026

**Do Amparo Legal:** O presente instrumento será regido nos termos da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023

**Do Foro:** Nova Andradina/MS.

**Parceira Pública:** Fundação Nova-Andradinense de Cultura  
CNPJ: 47.341.014/0001-32

Representada por seu Diretor Presidente: Rodrigo da Silva Souza

Matrícula: PM13141 CPF: XXX.998.201-XX

Parceira Privada: Pedro Henrique Bernardo dos Santos

CPF: XXX.788.731-XX

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### SUPRIMENTO DE FUNDOS REFERENTE AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2026

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, representada pelo Gestor, Raphael Augusto Perpétuo, portador do CPF: XXX.XXX.461-09, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste processo nº PM-ADM-2026/05408, no valor de R\$ 10.000,00, sendo utilizado o valor de R\$2.396,00 , com taxas pix R\$18.03 e imposto ISS R\$00,00, valor devolvido ao Município de R\$7.586,40, e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 10 de junho de 2026.

**RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO**  
Ordenador de Despesas

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
 Governo Municipal  
 Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
6157 /	2025 (ESPÓLIO) VANDERLINO CLAUDIO PEREIRA	1478	1478
6158 /	2025 (ESPÓLIO) VANDERLINO CLAUDIO PEREIRA	1479	1478
6159 /	2025 (ESPÓLIO) VANDERLINO CLAUDIO PEREIRA	19563	1478
6162 /	2025 (ESPÓLIO) VANDERLINO CLAUDIO PEREIRA	22956	1478
6163 /	2025 (ESPÓLIO) VANDERLINO CLAUDIO PEREIRA	22957	1478

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.  
 Nova Andradina - MS, 10 de Junho de 2026.

PORTARIA Nº 673, de 8 de junho de 2026.

**Republicado por incorreção**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Especial pelo período de 3 (três) meses, a partir de 15 de maio de 2026, à servidora pública municipal **ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula 6.466, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em razão do quinquênio aquisitivo de 20 de setembro de 2017 a 19 de setembro de 2022, conforme o procedimento administrativo PM-ADM-2026/06247.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 696, de 11 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **MARIA DE LOURDES AQUINO PEREIRA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental III, Símbolo DAS-117, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, constante no Procedimento Administrativo PM-ADM-2026/07013.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
 PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA Nº 697, de 11 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 28/2023, bem como o pedido de nomeação de 01 (um) Fiscal de Trânsito – Fiscal de Trânsito – Sede, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Processo nº PM-ADM-2026/06468.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo IX do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, nível VI, e ter lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

**Parágrafo único.** O nomeado por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento dos interessados ou de seus representantes legais, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Anexo I

#### À Portaria nº 697, de 11 de junho de 2026

#### A – Nomeação Ampla Concorrência:

Fiscal de Trânsito – Fiscal de Trânsito - Sede	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Anderson Rodrigues Vieira	6	-

### PORTARIA Nº. 698, de 11 de junho de 2026

#### Conceder auxílio-doença à servidora SUELI PAES DE BARROS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à servidora **SUELI PAES DE BARROS**, matrícula 4.709, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 25 de maio de 2026 a 21 de setembro de 2026.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA Nº. 699, de 11 de junho de 2026

**Conceder auxílio-doença ao servidor ANDERSON VIEIRA DA SILVA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **ANDERSON VIEIRA DA SILVA**, matrícula 5.154, servidor efetivo no cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função de Técnicos de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 28 de maio de 2026 a 25 de agosto de 2026.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 700, de 11 de junho de 2026

**Conceder auxílio-doença à servidora LYDYANE DE ALMEIDA MENZOTTI SILVA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **LYDYANE DE ALMEIDA MENZOTTI SILVA**, matrículas 9.644 e 13.044, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professora de 1º ao 9º ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 28 de maio de 2026 a 26 de junho de 2026.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 701, de 11 de junho de 2026

**Conceder auxílio-doença ao servidor WESLEY FERNANDES SIQUEIRA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **WESLEY FERNANDES SIQUEIRA**, matrícula 4.474, funcionário efetivo no cargo de Profissional da Educação, função de Professor de 1ª. à 4ª série, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 3 de junho de 2026 a 1 de agosto de 2026.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA Nº. 702, de 11 de junho de 2026

**Conceder auxílio-doença à servidora BRUNA PAULA RIOS CLEMENTE e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **BRUNA PAULA RIOS CLEMENTE**, matrícula 12.694, servidora efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente de Conservação e Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 3 de junho de 2026 a 30 de agosto de 2026.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 703, de 11 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Bruna Paula Rios Clemente, realizado no processo nº PM-ADM-2026/00886;

**CONSIDERANDO** as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002, com alteração pela Lei nº 1.462, de 6 de julho de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **BRUNA PAULA RIOS CLEMENTE**, matrícula nº 12.694, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente Conservação de Limpeza, no período matutino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei nº 327, de 28 de agosto de 2002.

**Art. 2º** A servidora deverá cumprir o período não autorizado na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 704, de 11 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 11 de junho de 2026, a servidora pública municipal **KARINA APARECIDA SILVA RODRIGUES** do cargo em comissão de Gerente de Indústria, Comércio, Turismo e Inovação, Símbolo DAS-114, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, conforme consta nos autos do processo nº PM-ADM-2026/07812.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 705, de 11 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 1º de junho de 2026, a servidora pública **FABRICIA LUCAS DE SIQUEIRA** da função gratificada de Encarregado de Equipe II, Símbolo DAI-304.2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2026/07897.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA Nº 706, de 11 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 8 de junho de 2026, o servidor público municipal **MARCEL SOARES VIANA** do cargo em comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-114, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme consta nos autos do processo nº PM-ADM-2026/07899.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 707, de 11 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 8 de junho de 2026, o servidor público municipal **SILVANO CRIVELLI DA SILVA** ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função de Técnico de Tecnologia da Informação, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme consta nos autos do processo nº PM-ADM-2026/07877.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 708, de 11 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 8 de junho de 2026, o servidor público municipal **SILVANO CRIVELLI DA SILVA** do cargo em comissão de Subsecretário de Tecnologia e Suporte, Símbolo DAS-111, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme consta nos autos do processo nº PM-ADM-2026/07877.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 709, de 11 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2026/04881;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 9, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação, às fls. 11-12;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Readaptar, provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de março de 2026, a servidora pública **ROSELI ALVES DOS SANTOS**, matrícula 4.763, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Básicos em atividades de apoio escolar e auxílio em sala de aula, incluindo cuidados com as crianças, higiene, acompanhamento para descanso, auxílio nas refeições e nas atividades recreativas e pedagógicas; bem como auxílio no recebimento dos alunos no portão da unidade escolar, especialmente os alunos maiores, contribuindo para a organização e acolhimento dos estudantes, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos do art. 40, §2º, da LC nº 42/02.

**Art. 2º.** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA Nº 710, de 11 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ALAN DA SILVA COSTA** para ocupar cargo em comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-114, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme consta nos autos do processo nº PM-ADM-2026/07904.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 711, de 11 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **RICARDO LIMA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor-Geral de Tributação, Símbolo DAS -112, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme consta nos autos do processo nº PM-ADM-2026/07845.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTRATO Nº. 112/2025

DAS PARTES: Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.711.980/0001-94, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr Hermes José dos Santos, neste ato denominado GERENCIADOR, e outro lado a empresa FRANCO & ZAGO CLINICA DE REABILITAÇÃO, inscrita no CNPJ. Nº 23.0006.374/0001-10, através de sua representante legal Sr.ª Natalia Uhdre de Souza Zago, neste ato denominado(a)s FORNECEDOR, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo de Apostilamento nº 1 ao Contrato nº. 112/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO FUNDAMENTO: O presente ato visa registrar a inclusão de fontes de recursos e respectivo elemento de despesa, sem alteração do objeto, valor contratual, prazo de vigência ou demais cláusulas pactuadas, buscando assegurar maior precisão na execução orçamentária e adequação às necessidades administrativas do contrato conforme autorizado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93) e art. 136, IV, da Lei 14.133/2021, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde nas fls. 2.790-2.791 e parecer jurídico de fls. 2.792-2.793.

#### DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente apostilamento tem como finalidade a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.060 – Manter as Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC 3

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 14

Nova Andradina – MS, na data das assinaturas.

ASSINA:

HERMES JOSE DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Saúde  
Ordenador de despesas  
Contratante

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº. 37 DE 09 DE JULHO DE 2026**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para exercício de atividade política, nos termos do Art.126-A da Lei complementar 042/2002, ao servidor **JOSENILDO DO NASCIMENTO**, na datas de 08 á 12 de julho de 2026.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 09 dias de julho de 2026.

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1.112/2013

### RESOLUÇÃO Nº 05, de 11 Junho de 2026.

**Súmula:** *Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Nova Andradina/MS.*

1

**A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia 09 de Junho de 2026, Resolve:

**Artigo 1º** - Designar a Comissão Especial, para coordenar a realização do Processo de Escolha de Suplentes e o Pleito Nacional do Conselho Tutelar no Município de Nova Andradina.

I. A Comissão Especial tem composição paritária e sua atribuição principal é a realização do Processo de Escolha que compreende: realizar reuniões, analisar os pedidos de registro de candidatura, e dar publicidade a relação de inscritos, elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1.112/2013

II. A Comissão terá seu trabalho encerrado após a divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, dos nomes dos eleitos em ordem decrescente de votação, para ambos os pleitos.

**Artigo 2º** - A Comissão será Composta pelos Conselheiros:

I - Governamentais:

Luciana Lima de Jesus;

Felipe Moretti.

II – Não Governamentais:

Lucineia R.Medeiros Barbosa

Cintia Knopp de Oliveira Silva.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS 10 de Junho de 2026.

**Lucineia R.Medeiros Barbosa**  
**Presidente do CMDCA**